



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 08/04/2026

CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG

REGULAMENTO

REGULAMENTO GERAL

Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO I.....	4
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III.....	5
ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO IV.....	7
FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS.....	7
CAPÍTULO V.....	8
ACESSO E IDENTIFICAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VI.....	10
SÓCIO CONTRIBUINTE.....	10
CAPÍTULO VII.....	11

USO DOS ESPAÇOS.....	11
CAPÍTULO VIII.....	14
RESTRIÇÕES A ALIMENTOS, BEBIDAS E OBJETOS.....	14
CAPÍTULO IX.....	15
PISCINAS E SAUNAS.....	15
CAPÍTULO X.....	17
USO DO COMPLEXO ESPORTIVO E ACADEMIA.....	17
CAPÍTULO XI.....	20
DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES.....	20
CAPÍTULO XII.....	23
PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES.....	23
CAPÍTULO XIII.....	26
PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E CFTV.....	26
CAPÍTULO XIV.....	27
ACESSIBILIDADE E MENORES.....	27
CAPÍTULO XV.....	28
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente Regulamento Geral complementa o Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás (CASAG) e passa a fazer parte constitutiva dos instrumentos normativos de gestão do Centro de Cultura, Esporte e Lazer da Advocacia de Goiás (CEL da OAB/CASAG).
2. O CEL da OAB/CASAG é administrado integralmente pela CASAG, por meio de sua Diretoria e dos órgãos administrativos especificamente designados para sua gestão, nos termos deste Regulamento e do Estatuto da CASAG.
3. A Presidência do CEL atua como órgão delegado da Diretoria da CASAG, responsável pela execução operacional das atividades do clube. Os atos da Presidência do CEL que impliquem criação de normas, alteração de valores, sanções, concessões, permissões, autorizações especiais ou medidas de impacto financeiro dependerão de homologação da Diretoria da CASAG.

4. Este Regulamento obriga a todos, individual e coletivamente, que utilizem as dependências do CEL, independentemente de sua condição de acesso (advogados(as), estagiários(as), dependentes, convidados, sócios contribuintes, colaboradores ou terceiros autorizados), devendo ser cumprido em sua integralidade como meio de assegurar a ordem, a disciplina, a segurança e a harmonia no ambiente do clube, prevalecendo os interesses coletivos sobre os interesses individuais, visando sempre o bem-estar comum.

5. Os usuários do CEL, especialmente os(as) advogados(as) e estagiários(as) regularmente inscritos(as) na OAB/GO, deverão observar, além das disposições deste Regulamento: o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994); o Código de Ética e Disciplina da OAB; o Estatuto da CASAG e demais atos normativos de sua Diretoria; as Portarias, avisos, comunicados e demais atos normativos expedidos pela Presidência do CEL no exercício de suas competências regulamentares, além das normas de urbanidade, respeito mútuo e bons costumes, próprias da classe advocatícia.

6. Este Regulamento somente poderá ser alterado, acrescido ou modificado mediante aprovação da Diretoria da CASAG, observado o quórum e o procedimento de votação estabelecidos no Estatuto da CASAG.

7. Questões omissas neste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria da CASAG, assegurado o direito de manifestação prévia da Presidência do CEL sobre a matéria.

8. Este Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação no site e canais oficiais de comunicação da CASAG, revogadas as disposições em contrário.

9. O desconhecimento das disposições deste Regulamento não eximirá o usuário do dever de cumpri-las ou das sanções disciplinares decorrentes de seu descumprimento.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Cultura, Esporte e Lazer da Advocacia de Goiás – CEL da OAB/CASAG é espaço reservado, prioritariamente, aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, sem finalidade política ou religiosa e livre de quaisquer discriminações.

Art. 2º O CEL da OAB/CASAG foi registrado no ano de 2003, possui personalidade jurídica própria e sede na Alameda F, s/n, lote 000A, quadra Área, Setor Araguaia Acréscimo, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74.981-190.

Art. 3º O CEL da OAB/CASAG destina-se à integração da advocacia e da sociedade conveniada, observados os limites deste Regulamento e das Portarias da Presidência do CEL.

Art. 4º São finalidades do CEL da OAB/CASAG:

I – Estimular a prática do esporte amador;

II – Promover reuniões de caráter social, desportivo, recreativo, artístico, cívico e cultural;

III – Fomentar a saúde, o lazer e o bem-estar de seus usuários.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Titular: toda pessoa autorizada a ingressar no CEL, na forma do artigo 1ª deste Regulamento;

II – Dependente: cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes e enteados(as) do(a) titular, previamente cadastrados;

III – Convidado: pessoa física autorizada a ingressar mediante convite, nos termos deste Regulamento;

IV – Sócio Contribuinte: pessoa física admitida para fruição das dependências do CEL mediante contribuição mensal, nas modalidades previstas neste Regulamento;

V – Áreas Molhadas: piscinas, seus decks adjacentes e saunas, delimitadas e sinalizadas fisicamente;

VI – Áreas Designadas para Consumo: bar, restaurante, quiosques e eventos autorizados por Portaria, delimitadas e sinalizadas fisicamente;

VII – Portaria: ato normativo da Presidência do CEL de regulamentação;

VIII – Diretoria da CASAG: órgão máximo de gestão da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, instância recursal deste Regulamento;

IX – Presidência do CEL: autoridade nomeada pela Presidência da CASAG para gestão do clube;

X – Gerência-Geral: responsável pela gestão e apoio administrativo;

XI – Coordenadores(as) de Esportes: responsáveis pelo fomento das atividades esportivas desenvolvidas no CEL; e

XII – Comissão Disciplinar: órgão colegiado incumbido do processo disciplinar interno.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 6º O CEL é administrado pela Presidência do CEL, que exercerá suas funções com o apoio da Gerência-Geral, da Coordenação de Esportes e da Comissão Disciplinar, cada qual atuando dentro de suas competências específicas estabelecidas neste Regulamento.

§1º A Gerência-Geral constitui cargo de apoio operacional e administrativo, de natureza celetista, responsável pela execução das atividades diárias do clube conforme diretrizes estabelecidas pela Presidência do CEL.

§2º A Coordenação de Esportes constitui função de apoio esportivo, não possuindo função administrativa ou hierárquica.

§3º A Comissão Disciplinar constitui órgão colegiado com competência técnica específica e exclusiva para instaurar, instruir e julgar processos disciplinares internos, atuando com autonomia técnico-decisória e independência funcional na atividade judicante, sem subordinação hierárquica à Presidência do CEL nesta função, observado o recurso à Diretoria da CASAG previsto neste Regulamento.

Art. 7º Os mandatos, as nomeações, as destituições e as substituições dos cargos de direção, administração e da Comissão Disciplinar observarão as seguintes regras:

I – **Presidência do CEL:** nomeada pelo(a) Presidente da CASAG, com mandato de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período. A qualquer tempo, poderá ser destituída por ato do(a) Presidente da CASAG. Nas ausências, impedimentos ou vacância, será substituída pelo(a) Diretor Executivo da CASAG responsável pela pasta e, na falta deste(a), por pessoa designada em ato específico pela Presidência da CASAG.

II – **Gerência-Geral:** constitui cargo de natureza celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vinculado à CASAG, sem mandato definido, com subordinação e sem atrelamento ao mandato da Presidência do CEL, permanecendo o vínculo empregatício independentemente de alterações na gestão administrativa, cessando apenas nas hipóteses previstas na legislação trabalhista aplicável.

III – **Coordenação de Esportes:** nomeada e destituída pela Presidência do CEL e/ou da CASAG, com mandato de até 12 (doze) meses, prorrogável. Poderão ser instituídas coordenações temáticas por Portaria. Na ausência ou impedimento, a substituição dar-se-á por designação da Presidência do CEL.

IV – **Comissão Disciplinar:** composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados pela Presidência do CEL e/ou da CASAG, com mandato de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Possui autonomia técnico-decisória para instaurar, instruir e julgar processos disciplinares, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A nomeação, posse e publicação dos atos de designação e destituição serão formalizadas em instrumento próprio e publicadas nos canais oficiais de comunicação da CASAG e do CEL.

Art. 8º Compete privativamente à Presidência do CEL:

I – Representar o CEL perante a Diretoria da CASAG e terceiros, expedir Portarias e demais atos normativos infrarregulamentares;

II – Firmar, com a Diretoria da CASAG, contratos, convênios e parcerias, inclusive termos aditivos, observadas as normas internas, que visem arrecadação e benfeitorias no clube;

III – Fixar, com a Diretoria da CASAG, valores de serviços, locações, convites, cartões e prazos de validade, mediante Portaria e publicação (site e mural);

IV – Aprovar ou vetar cadastros de sócios contribuintes, com decisão motivada e em conformidade com critérios objetivos definidos neste Regulamento e em Portaria;

V – Organizar e manter o funcionamento do CEL, zelando por segurança, acessibilidade, manutenção, limpeza e conservação do patrimônio;

VI – Fiscalizar serviços de bar/restaurante e terceirizados, inclusive requisitos sanitários e de proteção de dados;

VII – Superintender obras, reformas e ampliações, observadas as aprovações internas;

VIII – Dirimir quaisquer dúvidas sobre atribuições operacionais entre Gerência-Geral e Coordenação de Esportes e vetar atuação incompatível com este Regulamento;

IX – Aplicar medidas disciplinares emergenciais (inclusive suspensão preventiva), *ad referendum* da Comissão Disciplinar, quando houver risco atual à segurança, à integridade física ou ao patrimônio;

X – Delegar atividades operacionais e de execução à Gerência-Geral e à Coordenação de Esportes, no âmbito de suas respectivas atribuições, sem prejuízo do poder de avocação;

XI – Formular cortesias e dispensas de taxas em hipóteses excepcionais, mediante ato motivado e registro administrativo;

XII – Promover entretenimento e eventos institucionais para a advocacia, observadas as áreas designadas e as restrições deste Regulamento;

XIII – Aprovar e publicar mapas, manuais operacionais e normas complementares, na forma das Portarias;

XIV – Exercer poder de polícia administrativa no âmbito do CEL, inclusive determinando a retirada de quem descumprir normas, sem prejuízo de processo disciplinar;

XV – Encaminhar representação ao TED/OAB-GO quando presente hipótese de infração ético-disciplinar.

§1º A concessão de cortesias ou dispensa de taxas depende de ato motivado e registro administrativo.

§2º As Portarias terão força normativa no âmbito do CEL, entram em vigor na data de sua publicação nos canais oficiais de comunicação da CASAG e do CEL e não podem contrariar este Regulamento.

Art. 9º Compete à Gerência-Geral: executar a operação diária; gerir equipes, contratos e manutenção; cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as Portarias; e reportar-se à Presidência do CEL.

Art. 10. Compete aos(às) Coordenadores(as) de Esportes: propor calendário, treinos e eventos; propor Portarias esportivas; e promover interlocução com usuários.

Art. 11. Compete à Comissão Disciplinar instaurar, instruir e julgar processos disciplinares internos, nos termos deste Regulamento.

1º As deliberações da Comissão Disciplinar exigem quórum mínimo de 3 (três) membros votantes e serão tomadas por maioria simples.

§2º Os membros da Comissão Disciplinar deverão declarar impedimento sempre que houver interesse direto, amizade íntima ou inimizade, atuação prévia no fato, ou vínculo que comprometa a imparcialidade, aplicando-se, no que couber, as hipóteses deste Regulamento.

§3º Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento ou suspeição de membro da Comissão Disciplinar, assumirá o respectivo suplente; a Presidência do CEL providenciará, se necessário, a recomposição de suplentes para o restante do mandato.

§4º É vedado aos membros da Comissão Disciplinar, quando atuarem em processo, exercer funções de representação administrativa da Presidência, Gerência-Geral ou Coordenação de Esportes no mesmo feito.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS

Art. 12. O horário de funcionamento do CEL será: terça a quinta-feira, das 10h às 22h; sexta-feira das 10h às 18h; sábados, domingos e feriados das 8h às 18h.

Art. 13. Às segundas-feiras o clube permanecerá fechado para manutenção. Se houver feriado na segunda, a manutenção será transferida para o dia útil subsequente.

Art. 14. O horário das piscinas será: terça a sexta das 10h às 18h; sábados, domingos e feriados das 8h às 18h. O horário das saunas será definido por Portaria.

CAPÍTULO V

ACESSO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 15. Advogadas(os) adimplentes poderão acessar o CEL mediante apresentação do cartão profissional físico ou digital.

Art. 16. Estagiárias(os) adimplentes poderão acessar o CEL mediante apresentação de carteira de estagiário física ou digital.

Art. 17. Os dependentes (cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes e enteados) poderão frequentar o CEL sem a presença do(a) titular, desde que previamente cadastrados na base de dados indicada pela CASAG, sendo obrigatória a emissão de carteira do CEL, salvo a exceção do §4º.

§1º Para o cadastro do dependente, o(a) titular deverá apresentar, conforme o caso, certidão de casamento, escritura pública de união estável, documento de identidade, comprovante de endereço e requerimento de habilitação do dependente.

§2º Os dependentes somente poderão frequentar o CEL enquanto o(a) titular permanecer adimplente com suas contribuições obrigatórias perante a OAB/GO.

§3º Descendentes e enteados que completem 21 (vinte e um) anos poderão manter o acesso ao CEL exclusivamente na qualidade de sócio contribuinte na forma deste Regulamento.

§4º A dissolução do vínculo conjugal ou de união estável, por divórcio, separação judicial, separação de fato ou término da união estável, implica na extinção imediata e automática da condição de dependente do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), cessando todo e qualquer direito de acesso às dependências do CEL e invalidando a carteira de identificação anteriormente emitida, independentemente de notificação ou cancelamento formal.

§5º Crianças até 12 (doze) anos poderão ingressar no CEL independentemente de cadastro prévio como dependente, desde que acompanhadas de responsável legal e mediante apresentação de documento de identidade da criança. Permanece obrigatória a utilização de pulseira de identificação para acesso e permanência nas dependências do clube, na forma deste Regulamento.

Art. 18. Os titulares advogados terão direito a até 4 (quatro) convites mensais, gratuitos e não cumulativos, cujas regras de uso e emissão constarão de Portaria.

§1º Crianças convidadas até 12 (doze) anos poderão ingressar no CEL independentemente de utilização de convite do titular, desde que acompanhadas do responsável legal e mediante apresentação de documento de identidade da criança. Permanece obrigatória a utilização de pulseira de identificação para acesso e

permanência nas dependências do clube, na forma deste Regulamento.

§2º Os convidados de advogadas(os) e estagiárias(os) somente poderão ingressar com autorização do titular, mediante emissão do convite, que poderá ser retirado pelo titular canais oficiais instituídos por Portaria, sendo ainda obrigatória a apresentação de documento de identificação.

Art. 19. A(o) advogado(a) e a(o) estagiário(a) são corresponsáveis por toda e qualquer ação de dependentes e convidados nas dependências do CEL, inclusive financeiramente, respondendo por infrações na forma deste Regulamento e podendo ser submetidos a processo disciplinar.

Art. 20. Advogadas(os) poderão, sem custo adicional, solicitar o acesso de funcionário/acompanhante (babá, cuidador(a) ou equivalente) estritamente para apoio a titular/dependentes, mediante comprovação da condição (CTPS e/ou contrato), sem fruição autônoma das dependências do clube.

Parágrafo único. Consideram-se funcionário/acompanhante as pessoas cuja presença seja indispensável ao cuidado de titular ou de seus dependentes.

Art. 21. Colaboradores ativos da CASAG, OAB/GO, ESA/GO e subseções poderão acessar o CEL, com identificação funcional, acompanhados de cônjuge e descendentes, conforme Portaria.

Art. 22. Poderá ser emitido convite avulso mediante pagamento, a requerimento do titular, nos termos e valores definidos por Portaria.

Art. 23. Para fiscalização e segurança, o CEL emitirá carteira social para dependentes e sócios contribuintes, e adotará pulseiras de identificação por cor para o acesso e permanência nas dependências do clube.

§1º A emissão da carteira é obrigatória para dependentes (ressalvada a dispensa para crianças até 12 anos, nos termos do Art. 17, §5º) e para sócios contribuintes.

§2º É obrigatória a utilização de pulseira de identificação para ingresso e permanência nas dependências do CEL, por todos os usuários, inclusive crianças.

§3º As pulseiras de identificação são de uso pessoal e intransferível, válidas por data/turno, e terão cores diferenciadas por categoria de acesso (titular, dependente, convidado, crianças, sócio contribuinte e colaborador/terceiro), conforme definição e conveniência da administração do CEL.

§4º Carteiras e pulseiras são intransferíveis e não poderão ser cedidas ou emprestadas a terceiros. A perda, dano ou violação implicará invalidação do acesso ao clube e sujeitará o usuário às regras e valores de substituição previstos em Portaria da Presidência do CEL, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

SÓCIO CONTRIBUINTE

Art. 24. Sócio Contribuinte é a pessoa física maior de 18 (dezoito) anos admitida para fruição das dependências do CEL mediante contribuição mensal, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – Ex-dependente que perdeu essa condição nos termos do art. 17, §3º deste Regulamento;

II – Advogado(a) licenciado(a) ou impedido(a) de exercer a profissão em razão de cargo público, conforme

legislação aplicável;

III – Viúvo(a) de advogado(a) que era titular de acesso ao CEL; e

IV – Associado de instituição ou empresa parceira que tenha firmado convênio com a CASAG.

Parágrafo único. Para fins do inciso I deste artigo, considera-se ex-dependente exclusivamente o descendente ou enteado que tenha completado 21 (vinte e um) anos de idade, não se aplicando esta condição aos casos de dissolução de vínculo conjugal ou de união estável (ex-cônjuge ou ex-companheiro(a)).

Art. 25. As modalidades de Sócio Contribuinte são:

I – Individual: acesso pleno e individual ao clube, vedado o acompanhamento de terceiros;

II – Familiar: acesso pleno ao clube, com direito ao ingresso de cônjuge ou companheiro(a), descendentes e enteados(as), observadas as regras de dependência estabelecidas neste Regulamento;

III – Conveniado – Individual: acesso pleno e individual ao clube para associados de instituições ou empresas conveniadas, vedado o acompanhamento de terceiros;

IV – Conveniado – Familiar: acesso pleno ao clube para associados de instituições ou empresas conveniadas, com direito ao ingresso de cônjuge ou companheiro(a), descendentes e enteados(as), observadas as regras de dependência estabelecidas neste Regulamento.

Art. 26. A admissão como Sócio Contribuinte observará os seguintes critérios:

I – Comprovação de idoneidade;

II – Apresentação de requerimento formal dirigido à Presidência do CEL;

III – Apresentação da documentação exigida para cada modalidade, conforme Portaria específica; e

IV – Aprovação expressa pela Presidência do CEL, mediante decisão motivada, nos termos deste Regulamento e de Portaria específica.

Art. 27. A condição de Sócio Contribuinte é personalíssima e intransferível, não podendo ser objeto de cessão, empréstimo ou qualquer forma de transferência a terceiros.

Art. 28. O ingresso de Sócio Contribuinte no CEL será permitido exclusivamente mediante:

I – Quitação da mensalidade referente ao período de acesso; e

II – Apresentação de cartão de identificação válido emitido pelo CEL.

Parágrafo único. Sócios Contribuintes, independentemente da modalidade, não fazem jus a convites gratuitos mensais, aplicando-se exclusivamente as regras de acesso previstas para sua respectiva categoria.

CAPÍTULO VII

USO DOS ESPAÇOS

Art. 29. Exige-se de todos os usuários o cumprimento das normas de higiene, urbanidade e respeito recíproco, sendo expressamente vedados atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à dignidade das pessoas presentes nas dependências do CEL.

Art. 30. Todas as áreas do CEL deverão ser mantidas em condições adequadas de limpeza e conservação, cabendo aos usuários:

I – Utilizar os recipientes apropriados para descarte de resíduos sólidos, observando, quando houver, a separação por tipo de material; e

II – Abster-se de qualquer conduta que possa comprometer a higiene, a segurança ou a conservação das instalações.

Parágrafo único. É expressamente proibido o uso, porte ou ingresso de recipientes de vidro em Áreas Molhadas, conforme definição constante do Art. 5º, inciso V, deste Regulamento.

Art. 31. Os espaços destinados a reuniões, confraternizações e eventos sociais, tais como salão de eventos, pír, quiosques e similares, deverão ser reservados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação formalizada pelos canais oficiais de atendimento.

§1º A reserva deverá ser solicitada exclusivamente por meio do endereço eletrônico cel@oabgo.org.br ou pelo número de WhatsApp institucional divulgado no site oficial da CASAG.

2º A confirmação da reserva estará condicionada a disponibilidade do espaço e ao pagamento da taxa correspondente, cujo valor será estabelecido por Portaria da Presidência do CEL e divulgado em seus canais oficiais de comunicação.

§3º O cancelamento da reserva observará as seguintes regras:

I – Se realizado com antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas do horário agendado, haverá estorno integral do valor pago, desde que não tenham sido emitidos ou utilizados quaisquer convites vinculados à reserva;

II – Se realizado com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas do horário agendado, implicará a perda integral do valor pago a título de taxa de reserva, sem direito a estorno ou compensação;

III – Havendo emissão ou utilização de convites vinculados à reserva, o cancelamento implicará a perda do direito ao estorno, independentemente do prazo de antecedência;

IV – Em caso de força maior ou motivo justificável devidamente comprovado (doença grave, falecimento, acidente ou situação análoga), mediante apresentação de documentação comprobatória idônea no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o horário da reserva, poderá ser autorizado estorno proporcional pela Presidência do CEL, desde que deduzidos os valores de eventuais convites já emitidos.

§4º O não comparecimento sem cancelamento prévio (no-show) implicará na perda integral do valor pago a título de taxa de reserva e no cancelamento automático dos convites vinculados, sem direito a utilização posterior ou compensação.

5º Os convites vinculados a reservas de espaços possuem validade exclusiva para a data e horário da reserva confirmada, não podendo ser utilizados em data diversa ou transferidos para terceiros.

Art. 32. É expressamente proibida a prática de pesca em quaisquer lagos, espelhos d'água ou cursos d'água existentes nas dependências do CEL.

Art. 33. Os serviços de bar, restaurante e buffet poderão ser administrados diretamente pela CASAG ou por meio de terceirização, hipótese em que deverão ser observadas:

I – As normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis;

II – As cláusulas contratuais estabelecidas com a CASAG; e

III – A fiscalização permanente da Presidência do CEL quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e normativas.

Parágrafo único. A terceirização dos serviços referidos no caput não exime a CASAG da responsabilidade pela fiscalização da qualidade, higiene e segurança dos produtos e serviços oferecidos aos usuários.

Art. 34. Menores de 12 (doze) anos deverão estar obrigatoriamente acompanhados de responsável legal ou pessoa por este expressamente autorizada, em qualquer área do CEL, especialmente nas Áreas Molhadas, cabendo ao responsável manter o menor sob sua supervisão direta e permanente, além de assegurar o cumprimento das regras de segurança.

Art. 35. O trânsito de veículos automotores nas vias internas do CEL observará as seguintes regras:

I – Velocidade máxima de 30 km/h (trinta quilômetros por hora);

II – Respeito à sinalização horizontal e vertical existente;

III – Proibição de estacionamento em locais não autorizados ou que obstruam a circulação de veículos e pedestres; e

IV – Proibição de lavagem de veículos em qualquer área do CEL.

§1º É vedada a reserva ou utilização privativa de vagas de estacionamento por usuários, ressalvadas exclusivamente aquelas destinadas:

I – À administração do CEL;

II – A pessoas com deficiência (PCD);

III – A idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

IV – A gestantes e demais pessoas com prioridade legal, conforme definição legal.

§2º O descumprimento das regras de trânsito e estacionamento estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no Capítulo XII deste Regulamento.

Art. 36. Objetos perdidos ou esquecidos nas dependências do CEL deverão ser reclamados junto à administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da perda.

§1º Decorrido o prazo estabelecido no caput sem que haja reclamação, os objetos serão destinados à doação para entidades assistenciais ou descartados de forma ambientalmente adequada, conforme sua natureza.

§2º A administração do CEL não se responsabiliza pela guarda de objetos de valor elevado, documentos pessoais ou bens perecíveis, que deverão ser retirados imediatamente após a localização.

§ 3º. A administração do CEL não se responsabiliza por eventuais danos que ocorram nos veículos estacionados em suas dependências.

CAPÍTULO VIII

RESTRICÇÕES A ALIMENTOS, BEBIDAS E OBJETOS

Art. 37. É expressamente proibido ingressar no CEL portando qualquer um dos seguintes itens:

I – Caixas e sacolas térmicas, coolers, isopores e similares destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas;

II – Barracas, tendas, gazebos e estruturas similares de cobertura ou proteção;

III – Churrasqueiras portáteis, fogareiros, botijões de gás e quaisquer equipamentos de cocção;

IV – Narguilés, vaporizadores e dispositivos similares;

V – Tabaco e similares de qualquer natureza;

VI– Substâncias entorpecentes, drogas ilícitas e correlatos;

VII – Recipientes de vidro de qualquer natureza, incluindo garrafas, copos, taças, louças e similares;

VIII – Objetos cortantes, perfurantes ou contundentes que possam representar risco à segurança dos usuários;

IX – Animais de qualquer espécie, inclusive pets, em quaisquer áreas do CEL.

§1º As proibições estabelecidas neste artigo observam as disposições da legislação estadual e municipal aplicáveis à segurança, higiene e ordem pública.

§2º A proibição de recipientes de vidro aplica-se a todas as dependências do CEL, sendo especialmente rigorosa nas Áreas Molhadas, conforme definido no Art. 5º, inciso V, deste Regulamento.

§3º Objetos cortantes necessários para atividades específicas autorizadas pela administração (como eventos esportivos ou culturais) somente poderão ser utilizados mediante prévia autorização da Presidência do CEL e sob supervisão direta da Gerência-Geral.

§4º Na hipótese do inciso IX, excetuam-se os cães-guia e cães de assistência, devidamente identificados, acompanhados de pessoa com deficiência, nos termos da legislação aplicável, observadas as normas de segurança e higiene do clube.

§5º O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no Capítulo XII deste Regulamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando cabível.

Art. 38. O consumo de bebidas alcoólicas no CEL observará as seguintes regras:

I – É permitido exclusivamente nas Áreas Designadas para Consumo, assim definidas no Art. 5º, inciso VI, deste Regulamento;

II – É expressamente vedado nas Áreas Molhadas, independentemente do tipo de recipiente utilizado;

III – Deverá respeitar os horários estabelecidos em Portaria da Presidência do CEL; e

IV – Está sujeito às limitações etárias previstas na legislação federal aplicável.

§1º As Áreas Designadas para Consumo de bebidas alcoólicas serão delimitadas e sinalizadas fisicamente, constando sua localização em mapa afixado em mural nas dependências do CEL.

§2º A vedação ao uso de recipientes de vidro, estabelecida no artigo anterior, aplica-se também ao consumo de bebidas alcoólicas em todas as áreas do CEL, especialmente nas Áreas Molhadas.

§3º Os horários e condições específicas para o consumo de bebidas alcoólicas nas Áreas Designadas serão estabelecidos por Portaria da Presidência do CEL, observadas as normas municipais e estaduais sobre horário de funcionamento e consumo de bebidas alcoólicas.

§4º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos em qualquer área do CEL, cabendo aos responsáveis legais a fiscalização e o impedimento de tal prática.

§5º A administração do CEL e os prestadores de serviços de bar e restaurante deverão fiscalizar o cumprimento das restrições etárias e territoriais previstas neste artigo, podendo solicitar documento de identificação para comprovação de idade.

CAPÍTULO IX

PISCINAS E SAUNAS

Art. 39. O acesso e a utilização das piscinas observarão as seguintes regras:

I – É obrigatória a utilização das duchas externas antes do ingresso nas piscinas;

II – É expressamente proibido portar recipientes de vidro de qualquer natureza nas Áreas Molhadas;

III – É vedado o consumo de alimentos ou bebidas dentro das piscinas; e

IV – Os usuários deverão observar as normas de higiene, segurança e conduta estabelecidas neste Regulamento e em Portaria específica.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no Capítulo XII deste Regulamento.

Art. 40. O acesso e a utilização das saunas observarão as seguintes regras:

I – É expressamente proibida a prática de depilação nas dependências das saunas;

II – É vedado o uso de borrifadores de essência, perfumes ou quaisquer substâncias aromáticas;

III – É proibida a alteração, manipulação ou interferência nas regulagens dos equipamentos, termostatos e casas de máquinas;

IV – A idade mínima para acesso às saunas é de 16 (dezesseis) anos; e

V – Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão acessar as saunas quando acompanhados de responsável legal.

VI – É expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas, de qualquer natureza, nas dependências das saunas.

§1º O horário de funcionamento das saunas será estabelecido por Portaria da Presidência do CEL, observadas as normas técnicas de segurança e manutenção dos equipamentos.

§2º A administração do CEL poderá restringir ou suspender temporariamente o acesso às saunas por motivos de segurança, manutenção preventiva, corretiva ou por determinação de autoridade sanitária competente.

§3º O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no Capítulo XII deste Regulamento.

Art. 41. O acesso de menores de 12 (doze) anos às piscinas observará as seguintes condições:

I – É obrigatório o acompanhamento de responsável legal ou de pessoa maior de idade expressamente autorizada pelo responsável legal;

II – É obrigatória a utilização de pulseira de identificação, conforme estabelecido no Art. 25 deste Regulamento; e

III – O responsável legal ou a pessoa autorizada deverá permanecer nas imediações da piscina durante todo o período de utilização pelo menor, exercendo de forma direta sua supervisão.

§1º O responsável legal ou a pessoa por ele autorizada responde integralmente pela segurança, conduta e eventuais danos causados pelo menor sob sua supervisão.

§2º A administração do CEL poderá exigir a presença de salva-vidas profissional em horários de maior movimento ou em eventos que envolvam significativo número de usuários, conforme estabelecido em Portaria.

Art. 42. As regras específicas sobre lotação máxima, horários de funcionamento, divisão de raias, uso de equipamentos auxiliares (boias, pranchas e similares) e demais normas operacionais relativas às Áreas Molhadas serão estabelecidas por Portaria da Presidência do CEL.

§1º As Portarias referidas no caput deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as regulamentações sanitárias estaduais e municipais, bem como as orientações dos órgãos competentes em matéria de segurança aquática.

§2º As regras operacionais estabelecidas por Portaria deverão ser amplamente divulgadas por meio de afixação em murais físicos e publicação nos canais oficiais de comunicação do CEL.

§3º Compete à Gerência-Geral fiscalizar o cumprimento das regras operacionais das Áreas Molhadas e

adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e o conforto dos usuários.

CAPÍTULO X

USO DO COMPLEXO ESPORTIVO E ACADEMIA

Art. 43. O complexo esportivo do CEL é composto pelas seguintes instalações:

I – 4 (quatro) quadras de tênis;

II – 1 (uma) piscina olímpica;

III – 2 (duas) quadras de areia;

IV – 3 (três) quadras de peteca;

V – 1 (uma) quadra poliesportiva; e

VI – 4 (quatro) campos de futebol, nas modalidades:

a) Futebol de campo (11 jogadores);

b) Society (8 jogadores);

c) Futebol (7 jogadores); e

d) Futebol (5 jogadores).

Art. 44. O uso dos espaços esportivos do CEL observará quórum mínimo obrigatório de titulares, sejam advogados(as), estagiários(as) e/ou sócios-contribuintes, devidamente adimplentes, conforme a modalidade praticada.

§1º Para esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete e similares), o quórum mínimo obrigatório será de 80% (oitenta por cento) de advogados(as), estagiários(as) e/ou sócios-contribuintes em relação ao número total de participantes em cada equipe ou partida.

§2º Para esportes individuais ou de dupla (natação, tênis, beach tennis, futevôlei, peteca em dupla e similares), o quórum mínimo obrigatório será de 50% (cinquenta por cento) de advogados(as), estagiários(as) e/ou sócios-contribuintes em relação ao número total de participantes.

§3º O descumprimento dos quóruns estabelecidos neste artigo impedirá o início ou a continuidade da atividade esportiva, cabendo à administração do CEL, aos colaboradores ou a qualquer usuário presente a imediata interrupção da prática esportiva irregular.

§4º Compete à Presidência do CEL, Coordenação de Esportes e à Gerência-Geral fiscalizar o cumprimento dos quóruns mínimos estabelecidos neste artigo, podendo solicitar a documentação de identificação para verificação.

§5º O descumprimento dos quóruns mínimos estabelecidos neste artigo sujeitará os envolvidos às sanções disciplinares previstas no Capítulo XII deste Regulamento, podendo configurar infração de natureza grave.

§6º Regras complementares sobre horários preferenciais para advogados(as), sistema de agendamento com verificação de quórum, penalidades específicas e demais disposições operacionais serão estabelecidas por Portaria da Presidência do CEL.

§7º Em competições oficiais, amistosos feitos pelas equipes oficiais da instituição, além de torneios e eventos organizados pelo sistema OAB, poderão ser estabelecidas regras específicas de composição de equipes e participação, podendo ser dispensado o quórum estabelecido no caput deste artigo, observado sempre o caráter prioritário do CEL para a advocacia goiana.

§8º Para as atividades de iniciação esportiva, eventuais cessões do espaço do CEL pela CASAG a terceiros, a regra constante nesse artigo não será exigida, salvo acordo entre os envolvidos.

Art. 45. O uso dos espaços esportivos do CEL observará as seguintes regras:

I – Agendamento prévio obrigatório, observando-se o sistema e os prazos estabelecidos por Portaria da Presidência do CEL;

II – Respeito aos horários definidos em Portaria, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para o início da utilização, sob pena de liberação do espaço para outros interessados; e

III – Na ausência de agendamento prévio, a utilização dos espaços esportivos observará a ordem de chegada dos interessados, com sistema de alternância de uso a cada sessão ou período definido em Portaria.

§1º O não comparecimento ou o cancelamento do agendamento com menos de 2 (duas) horas de antecedência poderá ensejar a aplicação de sanções estabelecidas em Portaria, incluindo a suspensão temporária do direito de agendamento.

§2º Em caso de eventos esportivos oficiais organizados pelo CEL ou pela Coordenação de Esportes, os agendamentos regulares poderão ser suspensos ou remanejados, mediante comunicação prévia aos usuários afetados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º As regras específicas de agendamento, horários de funcionamento, tempo de utilização, número máximo de usuários por espaço e demais condições operacionais serão estabelecidas por Portaria da Presidência do CEL.

Art. 46. A prática de atividades físicas no complexo esportivo e na Academia da Advocacia poderá exigir:

I – Apresentação de atestado médico que comprove aptidão física para a prática esportiva, com validade de até 12 (doze) meses; e/ou

II – Assinatura de termo de responsabilidade e ciência dos riscos inerentes à prática de atividades físicas.

§1º A exigência dos documentos referidos no caput será estabelecida por Portaria da Presidência do CEL, observadas as características de cada modalidade esportiva e as recomendações técnicas aplicáveis.

§2º A apresentação de atestado médico e a assinatura de termo de responsabilidade não eximem o usuário de responder por eventuais danos causados a si próprio ou a terceiros em decorrência da prática de atividades físicas.

§3º Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão utilizar os espaços esportivos e a Academia da Advocacia mediante autorização expressa e termo de responsabilidade assinado pelo responsável legal.

Art. 47. Os serviços de arbitragem para competições, jogos amistosos e eventos esportivos organizados pelo CEL serão prestados por profissionais ou empresas especializadas, preferencialmente legalmente constituídas e regularmente habilitadas.

§1º A seleção dos árbitros e das empresas de arbitragem será realizada pela Presidência do CEL, mediante assessoramento da Coordenação de Esportes, observados critérios de qualificação técnica, experiência e idoneidade.

§2º As despesas com arbitragem poderão ser custeadas pelo CEL ou rateadas entre os participantes dos eventos, conforme estabelecido em Portaria ou no regulamento específico de cada competição.

Art. 48. O uso dos espaços esportivos por pessoas que não sejam advogadas(os) regularmente inscritas(os) na OAB/GO poderá ser autorizado mediante:

I – Pagamento de taxa de utilização, cujo valor será estabelecido por Portaria da Presidência do CEL; e

II – Observância de todas as regras, normas e condições estabelecidas neste Regulamento e nas Portarias aplicáveis.

§1º A autorização referida no caput não se aplica aos dependentes, convidados e sócios contribuintes, que observarão as regras específicas estabelecidas nos Capítulos V e VI deste Regulamento.

§2º A utilização dos espaços esportivos por terceiros estará sujeita à disponibilidade de horários, sendo prioritário o atendimento aos advogados(as), estagiários(as), dependentes e sócios contribuintes.

§3º A Presidência do CEL poderá, excepcionalmente, autorizar o uso gratuito ou com desconto dos espaços esportivos para entidades parceiras, instituições de ensino ou projetos sociais, mediante ato motivado e registro administrativo.

Art. 49. A Academia da Advocacia funcionará em conformidade com regulamento próprio, a ser aprovado pela Presidência do CEL e complementado por Portarias específicas.

§1º O regulamento próprio da Academia da Advocacia deverá dispor sobre:

I – Horários de funcionamento e capacidade máxima de usuários;

II – Requisitos para ingresso e permanência;

III – Normas de segurança e utilização dos equipamentos;

IV – Exigências de atestado médico e avaliação física;

V – Condições de acesso de convidados e não advogados(as); e

VI – Valores de taxas, quando aplicáveis.

§2º O acesso de convidados e de pessoas que não sejam advogadas(os) à Academia da Advocacia estará sujeito ao pagamento de taxa específica e às condições estabelecidas no regulamento próprio e em Portaria.

§3º A utilização da Academia da Advocacia pressupõe a aceitação integral de seu regulamento próprio e das

Portarias aplicáveis, bem como a responsabilização pessoal do usuário por eventuais danos causados aos equipamentos ou a terceiros.

§ 4º. Nos termos do inciso VI do § 1º deste artigo, para que os profissionais possam se utilizar das dependências da academia, deverão pagar taxa específica a ser fixada a critério da Presidência do CEL, preferencialmente por intermédio de portaria própria.

CAPÍTULO XI

DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 50. Constituem deveres de todos os usuários do CEL:

I – Acatar as instruções, determinações e orientações emanadas da Presidência do CEL e da Diretoria da CASAG;

II – Zelar pela conservação e preservação do patrimônio da CASAG, incluindo instalações, equipamentos, mobiliário e áreas verdes;

III – Observar rigorosamente as normas de higiene, segurança e saúde em todas as dependências do CEL;

IV – Respeitar as reservas e agendamentos realizados por outros usuários, abstendo-se de qualquer conduta que impeça ou dificulte sua regular fruição;

V – Observar os princípios de moralidade, probidade e bons costumes em todas as suas condutas no âmbito do CEL, abstendo-se de qualquer ato que possa ofender a dignidade de terceiros; e

VI – Comunicar irregularidades, danos, acidentes ou qualquer ocorrência relevante à administração do CEL, por escrito, por meio do endereço eletrônico cel@oabgo.org.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do fato.

§1º A comunicação referida no inciso VI deverá conter, minimamente:

I – Identificação completa do comunicante (nome, número de inscrição na OAB/GO ou categoria de acesso);

II – Descrição detalhada do fato, incluindo data, horário e local da ocorrência;

III – Identificação de eventuais testemunhas ou envolvidos, quando possível; e

IV – Documentos, fotografias ou outros elementos que possam auxiliar na apuração dos fatos, se disponíveis.

§2º A omissão dolosa na comunicação de irregularidades graves ou a prestação de informações falsas à administração constitui infração disciplinar, sujeitando o infrator às sanções previstas no Capítulo XII deste Regulamento.

§3º O cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo não exime os usuários da observância das demais normas previstas neste Regulamento e nas Portarias vigentes.

Art. 51. É expressamente vedado aos usuários do CEL:

- I – Utilizar equipamentos sonoros que perturbem o sossego, a tranquilidade ou o conforto de outros usuários nas áreas comuns, salvo quando expressamente autorizados pela Presidência do CEL em eventos específicos;
- II – Pernoitar nas dependências do CEL, sob qualquer pretexto;
- III – Promover algazarra, tumulto, confusão ou qualquer forma de perturbação da ordem;
- IV – Praticar agressões físicas ou verbais, proferir ofensas, injúrias, discriminações ou adotar condutas degradantes, vexatórias ou que atentem contra a dignidade de quaisquer pessoas;
- V – Estacionar veículos de forma a obstruir a circulação de outros veículos ou pedestres, ou em áreas expressamente sinalizadas como proibidas;
- VI – Transitar com veículos automotores fora das vias apropriadas ou proceder à lavagem de veículos em qualquer área do CEL;
- VI – Portar armas de fogo ou armas brancas, salvo agentes públicos em serviço, desde que devidamente identificados;
- VII – Danificar vegetação ou retirar mudas;
- VIII – Portar ou consumir bebidas alcoólicas fora das Áreas Designadas para Consumo ou portar recipientes de vidro em Áreas Molhadas;
- IX – Realizar jogos que envolvam apostas financeiras;
- X – Ingressar com animais domésticos de qualquer tipo, exceto cães-guia e de assistência, nos termos da legislação; e
- XI – Operar drones sem autorização expressa da Presidência do CEL;
- XIII – Usar, portar, guardar, fornecer ou comercializar substâncias entorpecentes, drogas ilícitas ou correlatas, bem como permanecer nas dependências do CEL sob efeito que comprometa a segurança própria ou de terceiros;
- XIV – Praticar atos de conotação sexual, incluindo ato obsceno, importunação sexual ou condutas equivalentes tipificadas na legislação penal;
- XV – Deixar crianças menores de 12 (doze) anos desacompanhadas ou sem supervisão contínua e presencial de responsável legal ou adulto por este expressamente autorizado, especialmente nas Áreas Molhadas;
- XVI – Fraudar identificação, emprestar, ceder ou compartilhar carteiras ou pulseiras de acesso, burlar sistemas de controle ou violar pulseiras;
- XVII – Acessar áreas técnicas ou restritas, tais como casas de máquinas, quadros elétricos, salas operacionais e áreas de serviço, ou interferir em equipamentos e sinalizações de segurança;
- XVIII – Exercer atividade comercial, promover vendas, panfletagem, publicidade ou eventos sem autorização expressa da administração do CEL;

XIX – Captar imagens (foto, vídeo ou áudio) em vestiários, banheiros ou demais áreas que afetem a privacidade dos usuários, salvo para fins de segurança institucional pelo CFTV do CEL.

§1º As vedações previstas neste artigo aplicam-se a todos os usuários, independentemente de sua categoria de acesso.

§2º O descumprimento deste artigo autoriza a administração e/ou a equipe de segurança a determinar a retirada imediata do usuário das dependências do CEL, sem prejuízo da instauração do processo disciplinar e das sanções cabíveis.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações previstas neste artigo sujeitará o infrator às sanções disciplinares estabelecidas no Capítulo XII deste Regulamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando cabível.

CAPÍTULO XII

PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES

Art. 52. Compete à Comissão Disciplinar instaurar, instruir e julgar processos disciplinares por infrações às normas estabelecidas neste Regulamento e nas Portarias vigentes, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Disciplinar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 53. O processo disciplinar observará o seguinte rito procedimental:

I – Instauração: de ofício pela Comissão Disciplinar ou mediante representação de qualquer interessado, com autuação e descrição detalhada dos fatos supostamente irregulares, incluindo data, horário, local e identificação dos envolvidos;

II – Notificação ao representado: expedida ao endereço de e-mail e/ou número de WhatsApp cadastrados junto à CASAG, com presunção absoluta de recebimento no ato do envio e, quando necessário ou recomendável, também ao endereço físico cadastrado, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

III – Prazo para defesa: 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação, para apresentação de defesa escrita e juntada de documentos;

IV – Instrução processual: realização de oitivas de testemunhas, análise de documentos, imagens e demais provas pertinentes e necessárias à elucidação dos fatos; e

V – Decisão fundamentada: proferida pela Comissão Disciplinar, com indicação expressa do enquadramento normativo da conduta, análise das circunstâncias atenuantes e agravantes, e fixação da penalidade aplicável.

§1º A manutenção e atualização dos dados cadastrais (e-mail, WhatsApp e endereço físico) é dever do usuário, prevalecendo como válida a notificação encaminhada aos dados constantes no cadastro da CASAG, independentemente de efetivo recebimento pelo destinatário.

§2º Quando houver risco atual e concreto à segurança, à integridade física de pessoas ou ao patrimônio do CEL, deverá ser adotada suspensão preventiva do acesso às dependências, mediante decisão fundamentada.

§3º A suspensão preventiva terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, com revisão obrigatória pela Comissão Disciplinar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§4º Em casos de urgência e na impossibilidade de reunião imediata da Comissão Disciplinar, a medida preventiva poderá ser determinada pela Presidência do CEL, *ad referendum* da Comissão, que deverá ratificar ou revogar a medida na primeira reunião subsequente.

§5º Quando os fatos apurados no processo disciplinar interno possam configurar infração ético-disciplinar nos termos do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, a Presidência do CEL poderá representar ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO (TED) antes, durante ou após o processo disciplinar interno, sem prejuízo deste.

Art. 54. As infrações disciplinares serão avaliadas e classificadas, caso a caso, pela Comissão Disciplinar, segundo a gravidade do fato, suas circunstâncias e resultados, nos seguintes níveis:

I – Leves: descumprimentos formais ou irregularidades de menor gravidade que não impliquem risco à segurança, à saúde ou ao patrimônio;

II – Médias: condutas que causem transtorno relevante à ordem, ao sossego ou ao conforto coletivo, ou que representem risco moderado à segurança, ou que resultem em dano material de pequeno ou médio porte;

III – Graves: condutas de acentuada reprovabilidade ou que importem risco relevante à segurança, integridade física, saúde ou ao patrimônio, tais como, exemplificativamente, agressões verbais de natureza grave, discriminação, danos relevantes ao patrimônio, desobediência reiterada às normas regulamentares, fraude em sistema de identificação ou pulseiras, porte ou uso de vidro em Área Molhada, consumo de bebida alcoólica fora de Área Designada;

IV – Muito graves: condutas de extrema reprovabilidade ou que importem risco elevado à coletividade, com potencial de lesão grave à integridade física, à dignidade da pessoa ou ao patrimônio, tais como, exemplificativamente, agressão física, dano vultoso ou intencional ao patrimônio, assédio moral ou sexual, importunação sexual, racismo, injúria racial, porte de arma sem exceção legal, ingresso de objetos proibidos com risco significativo, uso/fornecimento de drogas ilícitas.

§1º Constituem circunstâncias agravantes: reincidência, premeditação, coautoria, participação de menores na prática da infração, e fraude ou má-fé.

§2º Constituem circunstâncias atenuantes: primariedade, colaboração espontânea com a apuração dos fatos, reparação voluntária e integral do dano antes da instauração do processo, e reconhecimento espontâneo da infração.

Art. 55. Observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou escrita, com registro nos assentamentos do infrator;

II – Suspensão do direito de acesso às dependências do CEL por período de até 180 (cento e oitenta) dias;

III – Multa pecuniária, cujos valores e faixas serão estabelecidos em Tabela de Penalidades aprovada por Portaria da Presidência do CEL;

IV – Representação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO (TED) para instauração de procedimento

ético-disciplinar, quando a conduta também configurar infração aos deveres da advocacia; e

V – Exclusão temporária do acesso às dependências do CEL pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, aplicável em casos de infrações muito graves ou em caso de reincidência em infrações graves.

§1º A penalidade de suspensão ou exclusão aplicada ao titular estende-se automaticamente aos dependentes a ele vinculados, pelo mesmo prazo e condições, inclusive quanto a impedimento de acesso, credenciamento e uso de convites.

§2º A infração praticada por dependente ou convidado sujeita o titular às sanções cabíveis, inclusive multa pecuniária e/ou ressarcimento de danos, e, nos casos de gravidade ou reiteração, suspensão ou exclusão temporária de acesso, sem prejuízo da responsabilização direta do infrator.

§3º A multa pecuniária poderá ser convertida, total ou parcialmente, em reparação de danos ou recomposição patrimonial, quando cabível e expressamente aceita pela administração do CEL.

§4º A quitação integral de multas, indenizações e reparações de danos é condição indispensável para a reabilitação do infrator ao término do período de suspensão ou exclusão.

Art. 56. Das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar caberá recurso com efeito suspensivo à Diretoria da CASAG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência da decisão.

§1º O recurso será julgado pela Diretoria da CASAG no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser determinadas diligências complementares quando necessárias à adequada formação de convencimento.

§2º O efeito suspensivo do recurso não alcançará as medidas preventivas quando estiverem presentes risco iminente à segurança ou à integridade física de pessoas, devendo tal circunstância ser expressamente motivada na decisão que mantiver a medida.

Art. 57. Os valores específicos das multas pecuniárias e as faixas sancionatórias por nível de infração constarão da Tabela de Penalidades, a ser aprovada por Portaria da Presidência do CEL, observados critérios objetivos de proporcionalidade e previsão de majoração em caso de reincidência.

§1º A Tabela de Penalidades deverá estabelecer valores mínimos e máximos para cada faixa de gravidade de infração, permitindo à Comissão Disciplinar a adequada individualização da pena ao caso concreto.

§2º A Tabela de Penalidades deverá ser amplamente divulgada por meio de publicação nos canais oficiais de comunicação do CEL.

§3º A atualização dos valores constantes da Tabela de Penalidades poderá ser realizada anualmente, mediante nova Portaria, observados índices oficiais de correção monetária.

CAPÍTULO XIII

PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E CFTV

Art. 58. O CEL observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), comprometendo-se a não coletar, armazenar, tratar ou compartilhar dados pessoais que venha a ter acesso para qualquer fim que não seja estritamente necessário para o cadastro e controle de acesso, segurança patrimonial e pessoal, comunicação institucional e execução de serviços disponibilizados nas dependências do clube.

Art. 59. O CEL possui sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) instalado em suas dependências para fins de segurança patrimonial e pessoal.

§1º As imagens captadas pelo sistema de CFTV serão retidas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, salvo quando houver:

I – Ordem judicial determinando prazo superior de guarda;

II – Necessidade de preservação como meio de prova em processo disciplinar, cível ou criminal; ou

III – Requisição de autoridade policial ou do Ministério Público no exercício de suas atribuições legais.

§2º O acesso às imagens do CFTV é restrito a pessoal expressamente autorizado pela Presidência do CEL, vedada a divulgação não autorizada.

§3º A disponibilização de imagens a terceiros somente ocorrerá mediante:

I – Ordem judicial;

II – Requisição de autoridade competente, nos termos da legislação; ou

III – Autorização expressa da Presidência do CEL, quando necessária (a) à apuração de fatos em processo disciplinar interno; ou (b) à identificação de terceiro responsável por dano, ilícito ou incidente ocorrido nas dependências do CEL, com a finalidade de resguardar direitos do clube e de seus usuários e de comprovar excludente de responsabilidade do CEL (inclusive para comunicação à seguradora e exercício regular de direitos), limitada ao estritamente necessário e observada a LGPD.

§4º As câmeras de CFTV serão instaladas exclusivamente em áreas comuns, sendo vedada a instalação em vestiários, banheiros, saunas e demais áreas onde exista expectativa razoável de privacidade.

§5º A existência do sistema de CFTV será amplamente divulgada por meio de placas informativas instaladas em locais visíveis nas dependências do CEL.

Art. 60. Os prestadores de serviços terceirizados (bar, restaurante, segurança patrimonial, tecnologia da informação e demais) observarão rigorosamente as regras de privacidade e proteção de dados estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 61. O CEL poderá captar e utilizar imagens, voz e depoimentos de usuárias(os) e participantes em eventos institucionais, atividades esportivas e de lazer realizadas em áreas comuns do clube, exclusivamente para fins informativos e de divulgação institucional do próprio CEL/CASAG em canais oficiais (site, redes sociais, materiais impressos e relatórios), com base no legítimo interesse (LGPD), resguardados os direitos de personalidade e o direito de oposição.

Parágrafo único. Haverá informação prévia e ostensiva sobre a possibilidade de captação/divulgação de imagem (placas nos acessos, menção em convites/inscrições e nos canais oficiais).

CAPÍTULO XIV

ACESSIBILIDADE E MENORES

Art. 62. O CEL observará integralmente a legislação de acessibilidade, em especial a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§1º São assegurados às pessoas com deficiência:

I – Prioridade no atendimento;

II – Acesso a todas as dependências do CEL por meio de rotas acessíveis;

III – Disponibilidade de vagas de estacionamento reservadas, devidamente sinalizadas;

IV – Adaptações razoáveis que se fizerem necessárias para a plena fruição das instalações;

V – Ingresso de cães-guia e cães de assistência, nos termos da legislação aplicável; e

VI – Ingresso de acompanhante, quando necessário para auxiliar a pessoa com deficiência na locomoção ou utilização das dependências, sem custo adicional.

§2º O acompanhante de pessoa com deficiência, quando sua presença for indispensável, poderá ingressar gratuitamente, mediante comprovação da necessidade.

§3º Eventuais barreiras arquitetônicas, urbanísticas ou atitudinais identificadas deverão ser comunicadas à administração do CEL para adoção de providências de eliminação ou mitigação.

Art. 63. O acesso e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos nas dependências do CEL observarão as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e demais normas aplicáveis.

§1º Menores de 12 (doze) anos deverão estar obrigatoriamente acompanhados de responsável legal ou de pessoa maior de idade expressamente autorizada pelo responsável legal, em todas as dependências do CEL.

§2º A Presidência do CEL poderá estabelecer, por meio de Portaria, restrições adicionais de horário, áreas de circulação ou atividades para menores de idade, observadas as peculiaridades de cada faixa etária e as normas de segurança aplicáveis.

§3º É vedado o acesso de menores de 18 (dezoito) anos a eventos ou áreas onde haja consumo de bebidas alcoólicas, salvo quando acompanhados de responsável legal e em conformidade com a legislação aplicável.

§4º O responsável legal responde integralmente por todos os atos praticados pelo menor sob sua supervisão, incluindo danos materiais e condutas que violem as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento; prazos que se encerrem em dia sem expediente serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. As notificações eletrônicas (e-mail/WhatsApp) serão consideradas realizadas no ato do envio, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente; o usuário deverá manter atualizados seus dados de e-mail, WhatsApp e endereço, sob pena de eficácia plena das comunicações enviadas aos dados constantes do cadastro.

Art. 65. O CEL não se responsabiliza por extravio, desaparecimento, furto, roubo, avaria ou deterioração de objetos e valores trazidos pelos usuários às dependências do CEL, tampouco por colisões, arrombamentos, danos ou incidentes envolvendo veículos no estacionamento (inclusive bens deixados em seu interior), o qual opera em regime de uso gratuito, não configurando guarda, vigilância, depósito, seguro ou custódia, ressalvados os casos de dolo ou culpa da administração ou de seus prepostos/terceirizados, ou de descumprimento do dever legal de segurança.

Art. 66. O(a) advogado(a), estagiário(a) e sócio contribuinte respondem por todo e qualquer dano causado por si, seus dependentes e convidados.

Art. 67. Áreas e condições de locação de espaços como salão de eventos, capela, píer, quadras, quiosques e campos esportivos, serão definidas pela Presidência do CEL em Portarias específicas.

Art. 68. O não pagamento das contribuições obrigatórias à OAB/GO, mensalidades de sócio contribuinte e taxas de manutenção implicará impedimento de acesso enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 69. As Portarias possuem natureza normativa infrarregulamentar, destinam-se a complementar este Regulamento e não podem afastar, restringir ou contrariar suas disposições. Em caso de conflito, prevalecerá este Regulamento.

Art. 70. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARDOSO JÚNIOR

Presidente da CASAG

LARISSA BAREATO

Vice-Presidente da CASAG

CHRISSIA BANDIM

Secretária-Geral da CASAG

IVAN TRINDADE

Secretário-Geral Adjunto da CASAG

RODRIGO DE MOURA GUEDES

Diretor-Tesoureiro da CASAG

CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO

Presidente do CEL da OAB/CASAG